



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01340/2026
(à MPV 1340/2026)

Dê-se ao § 2º do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 2º A metodologia de definição do preço de referência considerará os parâmetros de mercado que compõem o preço do óleo diesel de uso rodoviário e utilizará critérios objetivos, considerando a paridade de importação, os quais deverão constar do Regulamento, para fins de transparência

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Como defensor do Livre Mercado, a presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação do § 2º, a fim de reforçar a transparência e a segurança jurídica na definição do preço de referência aplicável ao óleo diesel de uso rodoviário.

A inclusão da expressão “e utilizará critérios objetivos, considerando a paridade de importação, os quais deverão constar do Regulamento, para fins de transparência” busca deixar claro que a metodologia a ser adotada deverá observar parâmetros previamente definidos e publicizados e critérios objetivos considerando a paridade de importação, de forma a conferir segurança jurídica para os agentes econômicos que atuam no comércio exterior.

A proposta, portanto, fortalece a clareza da disciplina regulatória, prestigia a transparência do processo normativo e favorece a adequada implementação da política pública.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 18 de março de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269683176100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

